



PARECER ÚNICO Nº 0750578/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01068/2010/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 50415/2018	PA COPAM: 51839/2018	SITUAÇÃO: Deferida
---	--------------------------------	------------------------------

EMPREENDEDOR: Campo Alegre Madeiras Ltda	CNPJ: 08.107.709/0001-00
EMPREENDIMENTO: Campo Alegre Madeiras Ltda	CNPJ: 08.107.709/0001-00
MUNICÍPIO: Capelinha-MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT 17°41'46"	LONG 42°32'14"
---	----------------------	-----------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha **BACIA ESTADUAL:** Rio Araçuaí

UPGRH: JQ2 **SUB-BACIA:** Rio Araçuaí

CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento Químico para Preservação de Madeira 9.000m ³ /ano	CLASSE 4
--------------------------	---	-----------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Otacílio Francisco de Oliveira Júnior - Engenheiro Agrônomo.	REGISTRO: CREA Nº 73.320/-D
---	---------------------------------------

Relatório de Vistoria nº 27/2019 **DATA:** 27/11/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula Diretor Regional de Controle Processual	1107056-2	



1. Resumo

O empreendimento Campo Alegre Madeiras Ltda. atua no setor de tratamento químico para preservação de madeiras exercendo suas atividades no município Capelinha - MG. Em 04/11/2019 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 01068/2010/002/2019 na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

Como atividade principal a ser licenciada tem-se tratamento químico para preservação de madeiras, com produção nominal total de 9.000 m³/ano.

Em 27/11/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de um barramento e da concessionária local. Está em processo de instalação um tanque de armazenamento de água da chuva.

Não haverá novas intervenções ambientais a serem autorizadas na área do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a sistema de fossa séptica.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que das condicionantes impostas na licença anterior, 4 foram consideradas como descumpridas. Porém, o descumprimento destas condicionantes não comprometeram o desempenho ambiental do empreendimento.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Campo Alegre Madeiras Ltda.



2. Introdução

O empreendimento Campo Alegre Madeiras Ltda. possui uma Licença ambiental de Operação - LO, sob Certificado LO Nº 119/13 concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 80ª reunião ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Jequitinhonha, realizada no dia 12/12/2013, com produção de 9000 m³/ano. Em 11 de setembro de 2018, o empreendimento obteve uma LP+LI+LO, sob certificado LP+LI+LO Nº 225, para ampliação da produção do empreendimento em 9.500 m³ ano, porém, a ampliação do empreendimento encontra-se na fase de instalação. Este parecer trata-se de uma renovação da licença de operação - LO Nº 119/13. Com a produção nominal do empreendimento de 9.000 m³/ano de madeira tratada. A unificação da Licença de Operação com a Licença de ampliação LP+LI+LO Nº 225 deverá ocorrer na próxima renovação da licença do empreendimento.

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de regularização ambiental e obter a renovação da licença de operação, preencheu-se o Formulário de Caracterização do Empreendimento Eletrônico, assinado na data de 22/09/2019. A partir deste, gerou-se o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0657152/2019. A formalização do processo ocorreu no dia 04 de novembro de 2019 na SUPRAM Jequitinhonha, com a apresentação da documentação exigida, constante no referido FOBI.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior (ART 14021900000005634157).

No dia 27 de novembro de 2019 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da renovação da Licença de Operação, tendo sido gerado o Relatório de Vistoria nº 27/2019.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de renovação da Licença de Operação, para a atividade de **“Tratamento químico para preservação de Madeira”**, código **B-10-07-0**, classe 4 (Porte pequeno e Potencial Poluidor grande), conforme DN 217/17.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se em área periférica do município de Capelinha, à margem esquerda do acesso rural no sentido de Capelinha para Itamarandiba. A atividade que se pretende exercer no empreendimento trata-se do tratamento químico para preservação de madeira plantada através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo. O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 004754 e será fornecido a granel em caixas próprias pela empresa Montana Química S.A., do estado de São Paulo.



A Usina de Tratamento encontra-se cadastrada junto ao IBAMA sob o número 5582662, conforme exigência da Instrução Normativa nº 06/2014 do IBAMA Cadastro Técnico Federal - CTF. Junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF encontra-se cadastrada na categoria de “tratamento de madeira” (reg. nº 281908), nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661 de 27 de julho de 2012.



Figura 01- Imagem do Google Earth Pro indicando a área do empreendimento.

A matéria prima necessária para a atividade de tratamento químico é proveniente das florestas plantadas de eucalipto de produção própria e de terceiros. Portanto, deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Os insumos utilizados para o tratamento químico da madeira são o produto preservativo da madeira – CCA, água utilizada na diluição do produto, energia para acionamento de máquinas e equipamentos e óleo diesel e lubrificantes. O CCA é fornecido pela Montana Química S.A., a fonte de energia é a concessionária local – CEMIG. O consumo mensal médio de CCA é 2783 kg.

Atualmente o empreendimento possui 14 funcionários. O empreendimento funciona em 1 turno de 8 horas, sendo realizados 2 a 3 tratamentos por dia.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a



serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

A área ocupada pelo empreendimento se alterou. Considerando o procedimento inicial, o empreendimento arrendou uma área total de 7,4 ha, onde estava localizado as benfeitorias e um grande pátio de estocagem de madeira. Esta área foi reduzida em 2 ha. Encontra-se na fase de instalação novas estruturas apresentadas na LP+LI+LO, sob certificado LP+LI+LO Nº 225, para ampliação da produção do empreendimento em 9.500 m³ ano.

Na área produtiva, ou no galpão de tratamento encontram-se: Autoclave, sendo o mesmo equipamento instalado na Licença de Operação, com alteração do tanque de armazenamento de CCA e bomba de sucção de produto; Trilhos e vagonetas para entrada e saída da madeira da autoclave; Tanque reservatório bipartido para armazenamento de água limpa e de solução; Bacia de contenção, com sistema de bombeamento dos efluentes para o reservatório, para reaproveitamento dos mesmos no tratamento da madeira; e Área de armazenamento da madeira em processo de cura. O empreendimento ainda possui refeitório, vestiário, escritório, guarita, oficina mecânica e pátio de estocagem de madeira tratada, caixa separadora de água e óleo e um tanque aéreo de 14 mil litros.

O tratamento consiste em impregnar as madeiras com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imune a fungos, insetos e outros agentes físicos e biológicos. Esta impregnação é feita através de uma autoclave que produz vácuo e pressão. Sob vácuo é retirado da madeira o ar e alguma umidade ainda existente em suas células. Após algum tempo, ainda com pressão negativa, é injetado a solução preservativa que preenche todas as células da madeira. Com a madeira totalmente imersa nesta solução é injetada pressão positiva até o preenchimento total e profundo das células. Através de vagonetas as madeiras são levadas para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações: Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta; Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 650 mmHg, predispondo-a para uma melhor impregnação; Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave, num processo conhecido como Célula Cheia; Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 11Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável); Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave; Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do



ciclo de tratamento é de aproximadamente 4 horas. Após o tratamento a madeira permanece num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem colocá-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para comercialização.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O local do empreendimento é na parte alta da propriedade, distante de nascentes, ou mesmo de cursos d'água.

O empreendimento realiza a captação de água para o consumo humano em um barramento próximo ao ponto de coordenadas geográficas de latitude 17° 42' 9,49" e de longitude 42° 32' 22,09". A água captada do barramento é bombeada através de um conjunto moto-bomba. O uso do recurso hídrico encontra-se regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 50415/2018, processo nº 51839/2018. Para complementação e melhora do uso dos recursos hídricos, o empreendimento está finalizando a construção do sistema de captação de águas de chuvas, o qual irá contribuir com boa parte do volume de água utilizado no sistema de tratamento de madeira e pequenos usos. A água utilizada para consumo humano é fornecida pela copasa.

Finalidade do uso da água no empreendimento

Consumo Humano	Consumo Industrial
4 m ³ /dia	8 m ³ /dia
Total captado: 12 m³/dia	

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na renovação da licença não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa, sendo a madeira utilizada na usina proveniente de floresta plantada.

6. Reserva Legal

A Fazenda Campo Limpo possui 15,65 ha de Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório conforme Certidão de Registro de Imóvel



apresentada nº 5.598. De acordo com a área total da fazenda, houve uma averbação além dos 20% exigidos por Lei. A sua vegetação nativa é típica de cerrado. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

7. Compensações

O empreendimento é classificado como classe 4 conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e foi instruído com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA quando da instalação do empreendimento. Para implantação e operação do empreendimento não houve supressão de vegetação, intervenção em APP e intervenção no patrimônio espeleológico. Portanto não há incidência de compensação ambiental prevista para o empreendimento.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação - LO Nº 119/13 (PA nº 01068/2010/002/2013).

Condicionante nº 01: *Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº.20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: Durante a vigência da licença de operação.*

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, foi observada a existência destes documentos em vistoria realizada no empreendimento na data de 22 de março de 2018. Na formalização do processo de renovação da licença de operação, o empreendedor protocolou cópia das notas fiscais de entrada de madeira in natura e saída de madeira tratada referente ao ano de 2019. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante nº 02: *Apresentar análises dos efluentes líquidos sanitários na entrada e saída do sistema de tratamento, quanto aos seguintes parâmetros: pH, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, DBO e DQO. Prazo: Anualmente.*

Análise: Descumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada



como atendida parcialmente. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foram apresentadas as análises referentes aos anos de 2016 e 2017, não contemplando os anos de 2014 e 2015. Em 12/07/2018, protocolo nº R0125716/2018, em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou os resultados das análises realizadas nos anos de 2018 e 2019. Em todas as análise realizadas os parâmetros enontram-se dentro dos limites aceitáveis. Atualmente a fossa séptica não está mais em operação, uma vez que foi realizada a ligação do sistema com a rede municipal de coleta de esgoto, operado pela COPASA. Portanto, não será mais condicionado a realização de análise dos efluentes sanitários. A condicionante permanecerá com o status de descumprida, uma vez que não foram apresentados os relatórios de 2014 e 2015. Porém, o descumprimento desta condicionante não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou as análise dos 4 (quatro) últimos anos de vigência da licença de operação demonstrando a eficiência do sistema.

Condicionante nº 03: *Realizar a limpeza (remoção dos lodos) do sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários periodicamente e dar destinação final adequada a esses resíduos sólidos. Prazo: No período de vigência da licença.*

Análise: Cumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada cumprida. Conforme o protocolo R0057194/2018 de 26/03/2018, não foram necessárias a realização de limpeza. Em 12/07/2018, protocolo nº R0125716/2018, o empreendedor apresentou relatório comprovando que foi realizado monitoramento no local e não houve necessidade de realização de procedimento de limpeza. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida.

Condicionante nº 04: *Manter temporariamente em local adequado e dar destinação final adequada aos resíduos sólidos perigosos, contaminados com o produto preservativo à base de CCA, óleos, graxas e suas embalagens vazias. Apresentar a esta Superintendência comprovantes de destinação final adequada desses resíduos.*

Prazo: Semestralmente.

Análise: Cumprida fora do prazo. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como cumprida fora do prazo. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foi apresentado notas fiscais referentes a entrega de resíduos contaminados à empresa Pro Ambiental Tecnologia. Em 12/07/2018, protocolo nº R0125716/2018,



em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou as notas fiscais e certificado de entrega de resíduos contaminados à empresa Pro Ambiental Tecnologia. Após a avaliação do Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha o empreendedor vem cumprindo a condicionante semestralmente. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida fora do prazo.

Condicionante nº 05: *Apresentar quadro atualizado dos funcionários, treinamento, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos).* **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Cumprida fora do prazo.** Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como cumprida fora do prazo. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foram apresentados os quadros de funcionários dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, além de apresentar comprovantes de treinamentos realizados no empreendimento ao longo da vigência da licença. Em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou os quadros de funcionários dos anos de 2019 e 2019, além de apresentar comprovantes de treinamentos realizados no empreendimento. Após a avaliação do Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha o empreendedor vem cumprindo a condicionante anualmente. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida fora do prazo.

Condicionante nº 06: *Apresentar comprovante de execução de ações de comunicação social que foram realizadas na área de entorno do empreendimento.* **Prazo:** Anualmente.

Análise: **Descumprida.** Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como não atendida. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foram apresentados diversos documentos e cópias de eventos sociais da cidade, onde o empreendimento Campo Alegre atuou como patrocinador e fotografias de alguns eventos, porém, não atenderam o propósito da condicionante. A equipe técnica do NUCAM Jequitinhonha considera que ações educativas, com possibilidade de atender o propósito da condicionante, deveriam ser realizadas, em parceria, junto à alguma (s) escola (s) mais próxima (s) ao empreendimento. Em 12/07/2018,



protocolo nº R0125716/2018, em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou os diversos documentos e cópias de eventos sociais da cidade, onde o empreendimento Campo Alegre atuou como patrocinador. Em atendimento a condicionante nº 10 o empreendedor apresentou os comprovantes da realização das palestras no 1º e 2º semestre de 2018 e no 1º semestre de 2019 em escolas do município de Capelinha/MG. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou no âmbito da condicionante nº 10 os comprovantes das palestras realizadas nos dois últimos anos de vigência da licença de operação.

Condicionante nº 07: Apresentar comprovação da destinação adequada dos resíduos sólidos oleosos e dos óleos lubrificantes usados. **Prazo:** Anualmente.

Análise: Descumprida. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como cumprida parcialmente. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foram apresentados declarações de postos de combustíveis, onde os mesmos declaram que o empreendimento Campo Alegre Madeiras depositou junto ao tanque de coletas de resíduos dos postos, volume de óleo queimado referentes aos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016. Porém, não apresentaram comprovação para o ano de 2017. Em 12/07/2018, protocolo nº R0125716/2018, em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou os comprovantes de destinação dos resíduos oleosos. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os comprovantes de destinação dos dois últimos anos (2018 e 2019), ficando pendente apenas os comprovantes do ano de 2017.

Condicionante nº 08: Apresentar medidas de manutenção preventiva nas edificações utilizadas para controle dos efluentes originados no processo de tratamento químico de madeiras. **Prazo:** 60 dias após a concessão da licença.

Análise: Cumprida fora do prazo. Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como cumprida fora do prazo. Conforme o protocolo nº 0759004/2014 de 29/07/2014, foi apresentado o memorial descritivo de manutenção de autoria do engenheiro civil Eduardo Ferri Rencinai (CREA-MG 33022, ART nº 14201400000001644565/2014). De acordo com o documento, são medidas



preventivas para serem aplicadas nas áreas de respingo, depósito de descarga dos efluentes químicos provenientes da autoclave. Portanto, a condicionante encontra-se cumprida fora do prazo.

Condicionante nº 09: Apresentar o certificado de registro junto ao SERCAR na categoria de usina de tratamento de madeira. **Prazo:** 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da LO. Condicionante incluída pelo COPAM

Análise: **Cumprida fora do prazo.** Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como cumprida fora do prazo. Conforme o protocolo nº R19015/2014 de 27/01/2014, foi apresentada cópia do certificado de registro da empresa junto ao IEF.

Condicionante nº 10: Apresentar comprovante de realização de 2 (duas) palestras anuais para escolas do ensino médio da cidade de Capelinha, abordando temas de educação ambiental. **Prazo:** durante a vigência da LO. Condicionante incluída pelo COPAM.

Análise: **Descumprida.** Conforme o Formulário de Acompanhamento nº 09/2018 (Documento Siam nº 0400596/2018) elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram Jequitinhonha em 05 de junho de 2018, a condicionante foi considerada como **cumprida parcialmente**. Conforme o protocolo nº R0057194/2018 foram apresentados cópias de listas de presença de palestras realizadas nos anos de 2012 e 2015, além de portfólio da semana da criança do ano de 2016 com registros fotográficos e apresentação das atividades desenvolvidas nesta semana na Escola Estadual Domingos Pimenta de Figueiredo. Em 12/07/2018, protocolo nº R0125716/2018, em 27/12/2018, protocolo nº R0207172/2018, e na formalização do processo de renovação da Licença de Operação, o empreendedor apresentou os comprovantes de realização das palestras realizadas no 1º e 2º semestre de 2018 e no 1º semestre de 2019. O descumprimento desta condicionante não compromete o desempenho ambiental do empreendimento, tendo em vista que o empreendedor apresentou os comprovantes das palestras realizadas nos dois últimos anos de vigência da licença de operação.

Em 05 de junho de 2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 006465/2018 pelo descumprimento das condicionantes nº 02, 06, 07 e 10 e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 04, 05, 08, 09 conforme a análise das condicionantes no Formulário de Acompanhamento nº 09/2018, elaborado pelo Núcleo de Controle



Ambiental da Supram Jequitinhonha. Todas as condicionantes permaneceram com o mesmo status apresentado no Formulário de Acompanhamento nº 09/2018

Após a lavratura do auto de infração o empreendedor vem cumprindo todas as condicionantes, conforme relatado acima. Portanto, o descumprimento das nº 02, 06, 07 e 10 e cumprimento fora do prazo das condicionantes nº 04, 05, 08, 09, não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O empreendimento possui instalados os sistemas de controle ambiental, tais como, fossas sépticas e caixa de contenção para os efluentes líquidos industriais. Conforme descrito na análise das condicionantes do processo anterior, verificou-se que o automonitoramento, foi realizado pelo empreendimento durante a vigência da licença.

Quanto ao monitoramento do sistema de fossa séptica verificou-se que de acordo com os resultados apresentados na ultima análise todos os parâmetros encontram-se dentro dos limites estabelecidos. O empreendedor também realizou as na'laise de entrada e saída da CAIXA SAO, todos os parâmetros analisados encontram-se dentro dos limites estabelecidos. Diante do apresentado no corpo do parecer, contatou-se que o empreendimento possui satisfatório desempenho ambiental.

9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído.

Trata-se o presente processo de análise de Renovação da Licença de Operação nº 119/1, concedida por meio de decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 80^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada (URC) do Jequitinhonha, realizada no dia 12/12/2013, para o empreendimento denominado Campo Alegre Madeiras Ltda, localizado no município de Capelinha/MG, para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, com produção nominal de 9.000 m³/ano, enquadrado na classe 4, conforme FOB nº 0657152/2019 A, com base nos parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

O procedimento para renovação encontra-se disciplinado no art.37 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e suas alterações, vejamos:

“Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo



empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º – Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

§ 4º – As licenças que autorizem a operação, emitidas para as tipologias de atividades e de empreendimentos que, por sua natureza, por suas características intrínsecas ou por outros fatores relevantes, não possam ser objeto de avaliação de desempenho ambiental ou deixem de pertencer a um empreendedor específico, estarão dispensadas do processo administrativo de renovação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as condicionantes já estabelecidas no respectivo processo, bem como de todas as medidas de controle ambiental.

§ 5º – A renovação da licença que autorize a instalação de empreendimento ou atividade somente poderá ser concedida uma única vez, devendo o processo ser instruído com justificativa devidamente fundamentada pelo empreendimento ou atividade.

§ 6º – As Autorizações Ambientais de Funcionamento já emitidas e vigentes deverão ser renovadas observando-se as disposições deste artigo, quando serão enquadradas de acordo com as modalidades de licenciamento ambiental previstas no art. 14.

§ 7º – O órgão ambiental poderá incluir, em seu planejamento de fiscalização, empreendimentos e atividades sujeitos à dispensa prevista no § 4º.(Artigo com redação dada pelo art. 2º do Decreto nº 47.474, de 22/8/2018.)”...



A licença que se pretende renovar foi concedida com o prazo de vigência de 06 (seis) anos, com a publicação da concessão na Imprensa Oficial – “Minas Gerais” – no dia 18/12/2013, Diário do Executivo, pág. 25. Assim, o prazo da licença começou a fluir a partir desse dia, com vencimento em 18/12/2019. Nota-se, portanto, que foi tempestivo o requerimento de renovação, uma vez que formalizado no dia 04/11/2019 (fl.01).

A análise de revalidação consiste em verificar o desempenho ambiental do empreendimento ou atividade durante a vigência da respectiva licença de operação, daí o principal estudo exigido para esse tipo de licenciamento, é o relatório de avaliação de desempenho ambiental, denominado de RADA, nos termos do art.17, § 5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. O RADA é o documento e/ou estudo que tem a finalidade de subsidiar a análise do requerimento de revalidação da LO, e tem como objetivo submeter o empreendimento e/ou atividade a uma verificação ambiental periódica, visto que a licença ambiental não é um direito adquirido com prazo indeterminado, não é um cheque em branco para o empreendedor.

Nesse sentido, da leitura do que consta do presente parecer, a equipe técnica responsável pela análise, entendeu que o empreendimento tem um desempenho ambiental satisfatório, o que autoriza, a renovação da licença de operação, e, portanto, a continuidade das operações do empreendimento. Insta salientar que a análise desta Diretoria de Controle Processual deve ficar adstrita à verificação da juridicidade e da legalidade das demandas submetidas à sua apreciação, não lhe competindo adentrar em aspectos reservados à discricionariedade administrativa, tampouco em análises de cunho técnico, alheias à esfera de sua competência.

Nota-se ainda, que o descumprimento e o cumprimento fora do prazo de condicionantes ambientais da licença que se pretende renovar, segundo a equipe técnica, não teve a condão de inviabilizar a continuidade das atividades do empreendimento ou da avaliação do seu desempenho ambiental, porém, incidiu, na lavratura do Auto de Infração nº 006465/2018, por sanção administrativa tipificada no Decreto Estadual nº 44.844, de 2008, Anexo I, Código 105, que foi, inclusive, quitada/paga a multa simples decorre da autuação.

Em relação ao uso dos recursos hídricos, nota-se que o mesmo encontra-se regularizado, conforme informado no item 4 do presente parecer, em atendimento, portanto, ao disposto na Portaria IGAM nº 48, de 2019 e Decreto Estadual nº 47.705/2019.

Percebe-se ainda, que não haverá necessidade de intervenção ambiental, bem como, o imóvel onde está operando o empreendimento está devidamente cadastrado no CAR (fls.40/42), com a delimitação da Reserva Legal atendendo os requisitos exigidos pela legislação ambiental vigente.



Apesar de estar dispensado da declaração de conformidade do município de Capelinha/MG por força do disposto no art.18, § 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, foi a mesma apresentada à fl.31 dos autos.

Em relação a outros documentos exigidos para a instrução do processo, nota-se que foi apresentado pelo empreendedor o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal, válido até 31/01/2020 (fl.29), bem como, o CTF/AIDA do consultor responsável pelos estudos apresentados, com validade até 29/12/2019. Foram, ainda, acostados aos autos os atos constitutivos do empreendimento/empresa (fls.43/50).

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que houve a publicação do requerimento de renovação da licença de operação, bem como, da em jornal de grande circulação (fl.20) e no “ Minas Gerais” (fl.104), nos termos do que prevê o art.30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Nota-se, ainda, que foi apresentado cópia do Certificado de Registro nº 281908, com validade até 31/01/2020, junto ao IEF, na categoria 08.01 – Tratamento de Madeira Usina de Tratamento de Madeiro, em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/2012.

Em relação a Taxa de Expediente referente aos custos de análise do referido processo, nota-se que o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento integral (fl.25/26), estando, assim, o processo apto para ser deliberado pela autoridade competente, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo art.3º , inciso IV do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, enquadrado na classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é da SEMAD, através das Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Campo Alegre Madeiras Ltda., para a atividade de “tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Capelinha, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação Licença de Operação (LO).

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença de Operação (LO).

Anexo III. Relatório Fotográfico da Renovação de Licença de Operação (LO).



ANEXO I
Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação (LO)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos.	A cada 2 anos, durante a vigência da licença.
03	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes oleosos oriundos da Caixa SAO. Não será aceito o lançamento em sumidouro sem seu devido tratamento, seja por filtros em série ou outro tratamento físico-químico que impeça a contaminação do ambiente receptor. Outra opção poderá ser a destinação de tais efluentes a uma empresa terceira que faça o tratamento ambientalmente adequado, nesse caso apresentar contrato de prestação de serviço com a mesma.	60 dias após a concessão da licença
04	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental (As comprovações do cumprimento das condicionantes deverão ser apresentadas em formato impresso e digital).	30 (trinta) dias após concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Campo Alegre Madeiras Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das Caixas SAO.	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Nº processo			
									Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Campo Alegre Madeiras Ltda.



Foto 1: Usina de tratamento de madeira.



Foto 02: Galpão em instalação (LP+LI+LO).



Foto 03: Autoclave.



Foto 04: Madeiras "in natura".



Foto 05: Tanque aéreo.



Foto 06: Reservatório de água pluvial.